**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

**PROJETO LEI N.º , DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento básico dos cargos de Diretor de Unidade Escolar I, Diretor de Unidade Escolar II, Diretor de Unidade Escolar III, Vice-Diretor de Unidade Escolar I, Vice-Diretor de Unidade Escolar II, Vice-Diretor de Unidade Escolar III e Coordenador de Unidade Escolar, o qual passa a ser o constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos, no Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.571, de 03 de abril de 2020, 1 (um) cargo de Diretor de Unidade Escolar I, 1 (um) cargo de Diretor de Unidade Escolar II e 1 (um) cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar I.

Art. 3º Fica criado, no Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.571, de 03 de abril de 2020, 01 (um) cargo de Coordenador de Unidade Escolar.

Art. 4º Em razão do disposto nos artigos anteriores, fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.571, de 03 de abril de 2020, o qual passa a ser o Anexo II à presente Lei.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006, a fim de alterar a nomenclatura do cargo de Coordenador de Unidade Escolar para Diretor de CEMAI.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 23 de junho de 2023.

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03
PEDRO LEOPOLDO MG

## ANEXO I

**"ANEXO I da lei 2.864, de 28 de abril de 2006"**

**[...]**

***CARGO: DIRETOR DE CEMAI***

***REQUISITOS:***

*Ser ocupante de cargo efetivo ou de função pública, preferencialmente;*

*Contar com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, ininterruptos, prestados na rede municipal de ensino.*

*Ter, no mínimo, magistério em nível médio completo e estar em curso para obtenção de licenciatura plena na área da educação ou pedagogia.*

***CONDIÇÕES DE TRABALHO:***

*Carga horária de 35 horas semanais*

**[...]**

## ANEXO II

**"ANEXO II da Lei 2.864, de 28 de abril de 2006".**

| CARGOS | NÚMERO DE CARGOS | VENCIMENTO BÁSICO |
|---|---|---|
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I | 5 | 4.000,00 |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II | 9 | 5.345,68 |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III | 5 | 7.522,38 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I | 1 | 2.705,38 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II | 6 | 3.571,45 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III | 10 | 5.345,68 |
| DIRETOR DE CEMAI | 13 | 3.571,75 |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006."*

A presente lei vem na esteira da orientação da atual gestão em valorizar os servidores através de uma política salarial justa, dentro da capacidade financeira e orçamentária do Município.

Durante os dois anos da atual gestão, a remuneração dos profissionais do magistério no Município já foi reajustada em 48,89% (quarenta e oito vírgula oitenta e nove por cento), demonstrando a efetiva e real preocupação do Executivo com a educação em nossa cidade, que não é feita sem profissionais valorizados. Com a política de valorização dos profissionais do magistério, a remuneração dos diretores de unidade escolar, vice-diretores e diretores de CEMAI ficou defasada, pois não acompanhou os mesmos reajustes que os profissionais de magistério tiveram.

O reajuste ora proposto decorre da importante e necessária adequação dos vencimentos para os Diretores, Vice diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedro Leopoldo, tendo como fundamentação legal a Constituição Federal que prevê em seus Arts. 37 e 39 a revisão geral dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos.

Ressaltamos que a administração municipal consentiu um aumento salarial com ganhos reais aos servidores e que os cargos acima citados não foram comtemplados, acarretando grande desigualdade quanto à remuneração dos profissionais.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos profissionais que atuam à frente das nossas instituições municipais de ensino na gestão, coordenação e planejamento do trabalho interno, serviço de extrema relavância e indispensável ao aprimoramento das instituições na busca de uma educação de maior qualidade, com ênfase na recuperação do poder aquisitivo de seus gestores.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Pedro Leopoldo/MG, aos 23 de junho de 2.023.

Atenciosamente,

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**

CÂMARA MUN. PEDRO LEOPOLDO
Fls. 03

**GABINETE DA PREFEITA**

Pedro Leopoldo, 23 de junho de 2023.

**OFÍCIO/GABINETE/ 131 /2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o projeto ora apresentado seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
**ELDIR JOSÉ BATISTA**
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

RECEBIDO EM
26 / 06 / 23
Vinara 88

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 06
PEDRO LEOPOLDO

Impacto Orçamentário-Financeiro

*Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000*

*Objeto: Altera Venccimento básico dos cargos de Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Unidades Escolares, conforme Projeto de Lei*

| Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do Projeto de Lei | | | |
|---|---|---|---|
| Valor da folha mai/23 | Valor da Folha jan-dez 2023 | Projeção 13°/23 | Total exercício 2023 |
| 9.806.453,14 | 115.421.547,51 | 7.845.162,51 | 123.266.710,02 |

| Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do Projeto de Lei | | | |
|---|---|---|---|
| Valor da folha jul/23 | Valor da Folha jan-dez 2023 | Projeção 13°/23 | Total Projetado para 2023 |
| 9.862.842,22 | 115.778.490,38 | 7.890.273,78 | 123.668.764,16 |

| Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Exercício de 2023 | Previsão de Revisão | Exercício de 2024 | Previsão de Revisão | Exercício de 2025 |
| 402.054,14 | 5,06% | 789.700,76 | 3,98% | 821.130,85 |

| Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Exercício de 2022 | Projeção de Crescimento | Exercício de 2023 | Projeção de Crescimento | Exercício de 2024 | Projeção de Crescimento | Exercício de 2025 |
| 244.533.943,66 | 7,24% | 262.238.201,18 | 5,20% | 275.874.587,64 | 5,63% | 291.406.326,93 |

| Quadro 5 - Percentual do impacto do aumento da despesa sobre a RCL no exercício de vigência e nos dois subsequentes | | | |
|---|---|---|---|
| Exercício de 2023 | Exercício de 2024 | Exercício de 2025 |
| 0,15% | 0,29% | 0,28% |

| Quadro 6 - Projeção dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Exercício de 2023 | Previsão de Revisão | Exercício de 2024 | Previsão de Revisão | Exercício de 2025 |
| 123.668.764,16 | 5,06% | 130.333.665,16 | 3,98% | 135.520.945,03 |

| Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes | | |
|---|---|---|
| Exercício de 2023 | Exercício de 2024 | Exercício de 2025 |
| 47,16% | 47,24% | 46,51% |

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 07
PEDRO LEOPOLDO

# Impacto Orçamentário-Financeiro

*Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000*

*Objeto: Altera Venccimento básico dos cargos de Diretor, Vice-diretor e Coordenador de Unidades Escolares, conforme Projeto de Lei*

Metodologia e Premissa:

O presente impacto foi realizado à partir da proposta de alteração dos vencimentos básicos conforme projeto de lei. O presente impacto foi realizado baseado na quantidade de servidores atuais no cargo inerente ao projeto.

Quadro 1 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, antes do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma:
1 - tomamos o valor total dos gastos de fevereiro de 2023. E projetou-se os gastos de janeiro até dezembro de 2023.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2023, depois do projeto de lei. O cálculo foi realizado da seguinte forma:
1 - tomamos o valor da folha total simulada para março de 2023, e somamos o valor do aumento que o projeto de lei causará e projetamos a folha para o restante do exercício.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto que o reajuste trará nos exercício de início de vigência e nos dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor projetado depois da criação, deduzindo do mesmo o valor projetado para antes da criação. Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023 acrescido de 5,79%, que representa a a inflação esperada para o exercício. Adotamos o mesmo procedimento para a projeção de 2025.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência da revisão e para os dois subsequentes. Para 2023 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2022, acrescida de 7,24%, que representa a variação da inflação, mais a variação do PIB conforme informação do Boletim Focus (23/06/23) do Banco Central. Para o exercício de 2024, tomamos o valor projetado para 2023, acrescidos de 5,20% respectivamente, considerando a inflação esperada e e crescimento do PIB. Para o exercício de 2025 projetamos uma correção de 5,63%.

Quadro 5 - Demonstra o impacto que o reajuste causará, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes, na relação do a respetiva receita corrente líquida.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da revisão e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 tomamos o valor projetado na forma do Quadro 2. Para 2024 e 2025 tomamos o valor da folha de 2023 acrescidos de 5,06% e 3,98% para cada ano respectivamente.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercício de 2023, 2024 e 2025. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

***Art. 17, § 1° da LC 101/2000***

A presente revisão vencimental é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigencia e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2023 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais,. Para os dois exercícios subsequentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.

***Declaração -Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000 - Adequação Orçamentária***

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2023, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo, adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedro Leopoldo, ?? de junho de 2023.

Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita Municipal

Iara de Souza Vieira
Secretária Municipal de Fazenda